



# PRAZOS PARA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS E FORMA DE RECEBIMENTO DOS APOIOS CONCEDIDOS AOS TRABALHADORES PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

## COVID-19

### PERGUNTAS & RESPOSTAS

#### PRAZOS PARA ENTREGA

**01** Sou trabalhador por conta de outrem ou trabalhador do serviço doméstico. Quais são os prazos de entrega dos requerimentos para apoio excepcional à família, por motivo e encerramento da escola ou creche dos meus filhos?

Deve entregar o modelo GF88-DGSS ao empregador até ao final de cada mês.

O empregador preenche e envia um formulário on-line, através da Segurança Social Direta, entre os dias 1 e 10 do mês seguinte.

Para trabalhadores do serviço doméstico o requerimento é apresentado on-line, pelos próprios, na Segurança Social Direta

- Apoio relativo ao mês de abril: de 1 a 10 de maio;
- Apoio relativo ao mês de maio: de 1 a 10 de junho;
- Apoio relativo ao mês de junho: de 1 a 10 de julho.

**02** Sou trabalhador independente. Quais são os prazos de entrega dos requerimentos para apoio excepcional à família, por motivo e encerramento da escola ou creche dos meus filhos?

Deve preencher o formulário on line no site da Segurança Social Directa entre o dia um e dez de cada mês

- Apoio relativo ao mês de abril: de 1 a 10 de maio;
- Apoio relativo ao mês de maio: de 1 a 10 de junho;
- Apoio relativo ao mês de junho: de 1 a 10 de julho.

### **03 Sou trabalhador independente e pretendo beneficiar do apoio extraordinário à redução da atividade económica seja por paragem total, seja por redução de faturação superior a 40%. Quais são os prazos de entrega dos requerimentos junto da Segurança Social que devo ter em conta?**

Deve preencher o formulário on line no site da Segurança Social Directa, nos últimos dez dias de cada mês

- Apoio relativo ao mês de abril: de 20 a 30 de abril;
- Apoio relativo ao mês de maio: de 20 a 31 de maio;
- Apoio relativo ao mês de junho: de 20 a 30 de junho.

### **04 Sou sócio-gerente de uma empresa e pretendo beneficiar do apoio extraordinário à redução da atividade seja por paragem total seja por redução de faturação superior a 40%. Quais os prazos de entrega dos requerimentos junto da Segurança Social que devo ter em conta?**

Deve preencher o formulário on line no site da Segurança Social Directa nos últimos dez dias de cada mês

- Apoio relativo ao mês de abril: de 20 a 30 de abril;
- Apoio relativo ao mês de maio: de 20 a 31 de maio;
- Apoio relativo ao mês de junho: de 20 a 30 de junho.

## **FORMA DE RECEBIMENTO**

Em todos os casos, os apoios excecionais no âmbito da pandemia COVID-19 serão pagos apenas por transferência bancária.

Para poder receber o apoio deve registar e confirmar o seu IBAN através do Menu Perfil, na opção Conta Bancária, da Segurança Social Direta.

*Lisboa, 27 de abril de 2020*

Para mais informações ou esclarecimentos, contactar:

- José Carlos Gomes da Silva - [gomesdasilva@cralaw.com](mailto:gomesdasilva@cralaw.com)
- Sandra Alves - [sandra.alves@cralaw.com](mailto:sandra.alves@cralaw.com)

**CRA**

COELHO RIBEIRO E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS